



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 268/2023**

**DATA: 05 DE MAIO DE 2023**

Diário Oficial Eletrônico

Edição: 2227 Data: 05/05/2023 Página: 02-06

**SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO CENTRAL PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INTERESSADOS NA NOMEAÇÃO NA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE QUATRO PONTES E APROVA ANEXO I – REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município, Art. 54 da Lei Municipal nº 975 de 12 de novembro de 2009, Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Art. 7º do Decreto nº 146, de 05 de setembro de 2022, considerando atender a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

### **RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo listados para comporem, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO para a realização da avaliação dos Profissionais do magistério interessados na nomeação da função de Diretor das Instituições de Ensino de Quatro Pontes:

1. Servidor da SMED: **Adriana Leobet Bregoli** – CPF Nº 968.048.909-49;
2. Servidor lotado no Departamento de Gestão de Pessoas: **Patricia Borelli Chini** – CPF Nº 051.394.219-09;
3. Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino Indicado pela Secretária de Educação ou das Equipes Pedagógicas: **Ruth Dos Reis Juwer** – CPF Nº 783.949.969-49;
- 4 – Representante dos Profissionais do Magistério indicado pela categoria: **Roselene Teresinha Sauer Deves** – CPF Nº 066.835.919-59;
- 5 – Representante de Servidores Técnico-Administrativos da SMED indicado pelo Secretário Municipal de Educação: **Scheila Andreia Lang Kusmirski** – CPF Nº 886.286.639-91;
- 6 – Representante de Pais de Alunos indicado pelas APMFS: **Anelise Maria Kieling De Oliveira** – CPF Nº 071.192.439-26;
- 7 – Representante do Conselho Municipal de Educação: **Noeli Beatriz Assunção Radtke** – CPF Nº 615.846.239-68;
- 8 – Representante do Conselho do FUNDEB: **Maria Cristina Carvalho** – CPF Nº 006.394.849-48;
- 9 – Representante dos Conselhos Escolares: **Aline Maria Rossi** – CPF Nº 008.173.939-78.



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

*Artigo 2º - A avaliação de mérito e desempenho, mediante critérios técnicos, será de caráter eliminatório e se dará por meio de avaliação profissional do candidato, que considerará os instrumentos de avaliação elencados no art. 6º do Decreto nº 146/2022.*

*Artigo 3º - Fica aprovado o ANEXO I – Regulamento da consulta à comunidade.*

*Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 214/2023, de 10 de abril de 2023.*

*Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2023.*

~~TIAGO FERNANDO HANSEL~~  
~~SECRETÁRIO MUNICIPAL DE~~  
~~ADMINISTRAÇÃO E GABINETE~~

~~JOÃO INÁCIO LAUFER~~  
~~PREFEITO~~



# Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

## ANEXO I

### REGULAMENTA A CONSULTA À COMUNIDADE DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUATRO PONTES

O presente Regulamento dispõe sobre a consulta à comunidade escolar, dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes.

#### DOS CANDIDATOS E ELEITORES

**Artigo 1º** - As Instituições de Ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes realizarão consulta à comunidade para a escolha de diretores de dois em dois anos, no mês de novembro.

**Artigo 2º** - São elegíveis para a consulta à comunidade para escolha de diretor das instituições de ensino os profissionais do magistério público municipal que satisfaçam as seguintes exigências:

**I** - O Professor que possua formação em conformidade com o art. 7º, inciso III, da Lei no 975, de 12 de novembro de 2009:

- experiência docente de no mínimo dois anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

- integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal;

- concursado, com dois vínculos de 20h, tendo concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório, acrescidos de dois anos de efetivo exercício, até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988;

- e/ou com um vínculo de 20 h, com suplementação de mais 20 h obrigatoriamente, para o cargo de Diretor de Escola Municipal;

**II** - o Educador Infantil que possua formação em conformidade com o art. 7º, inciso III, da Lei no 975, de 12 de novembro de 2009:

- experiência docente de no mínimo 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado,

- integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal,

- concursado, com um vínculo de 30h, e suplementação de mais 10 h obrigatoriamente para o cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil tendo concluído o período do estágio probatório, acrescidos de dois anos de efetivo exercício, até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único** - Não havendo na Instituição de Ensino pelo menos dois professores enquadrados nas condições estabelecidas pelos incisos **I** e **II**, do "caput" deste artigo, os integrantes de seu corpo docente que cumprirem os demais requisitos exigidos por este Regulamento, serão elegíveis.

**Artigo 3º** - A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuam dois anos de efetivo exercício, após a aprovação do estágio probatório, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino na qual deseja concorrer, até a data da consulta pública, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.

**Artigo 4º** - Em caso de candidato com dois vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das Instituições de Ensino para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**Artigo 5º** - Nas instituições de ensino onde as atividades iniciaram há menos de dois anos até a data da publicação deste regulamento, poderão candidatar-se os interessados que cumprirem os demais requisitos do Decreto nº 146/2022 e da Lei nº 975/2009 e estiverem lotados no primeiro dia de aula de cada Instituição.

**Artigo 6º** - Não poderá concorrer à consulta à comunidade o profissional do magistério que tenha cumprido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação deste regulamento.

**Artigo 7º** - A instituição de ensino onde não se apresentar candidato ao cargo de diretor, será designado pelo Chefe do Executivo, desde que cumprida a prévia avaliação de mérito e desempenho.

**Artigo 8º** - Terão direito a voto na consulta à comunidade a que se refere o Artigo 1º deste Regulamento:

**I** - o corpo docente em exercício na escola;

**II** - os demais servidores nela lotados e em exercício;

**III** - os pais de alunos nela matriculados ou, em sua falta, os respectivos responsáveis legais, sendo um por família;

**IV** - o Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto.

**Artigo 9º** - Considerar-se-á eleito Diretor da Instituição de Ensino, o candidato que obtiver o maior número de votos na consulta à comunidade.

§ 1º - Havendo empate na votação, será proclamado Diretor o professor com maior nível de habilitação. Persistindo empate, o mais antigo no estabelecimento. A persistir o empate, o mais antigo no magistério do Município.

§ 2º - O Diretor eleito será empossado na 1ª quinzena do mês de janeiro subsequente a consulta à comunidade.

**Artigo 10** - Havendo candidato único concorrendo a consulta a comunidade, este para ser considerado eleito, deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos do total de votantes aptos.

**Artigo 11** - Ocorrendo que, em caso de candidato único, este não obtiver o número de votos necessários definidos no artigo anterior, ou ainda, ocorrendo a ausência de candidatos ao processo eleitoral, caberá ao Chefe do Executivo a indicação de um professor para exercer a função de Diretor, desde que cumprida a prévia avaliação de mérito e desempenho.

**Artigo 12** - O professor eleito na forma prevista no artigo anterior será nomeado pelo Chefe do Executivo.

**Artigo 13** - O mandato do Diretor será de dois anos, sendo permitida a reeleição para igual período uma única vez.

**Parágrafo único** - Não será considerada reeleição os diretores em exercício eleitos/indicados para o pleito de 2022/2023, e que forem candidatos em 2023.



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**Artigo 14** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por seu titular, dar ampla divulgação à comunidade escolar sobre a consulta à comunidade para escolha dos diretores, com antecedência de 60 dias do pleito, divulgando junto a comunidade escolar sobre a avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino

**Parágrafo único** - a avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino será conduzida por comissão específica nomeada por Portaria Municipal, conforme artigo 7º do Decreto nº 146/2022. O candidato deverá ter sua aprovação na prova de mérito e desempenho do município.

**Artigo 15** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por seu titular, convocar a consulta à comunidade através de Edital, com antecedência mínima de quinze dias, dando divulgação junto à comunidade escolar onde realizar-se-á a consulta.

**Artigo 16** - A relação nominal dos candidatos, bem como a relação dos votantes hábeis, serão divulgadas com 72 e 24 horas respectivamente de antecedência ao pleito, por Edital expedido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 17** - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá a cédula de votação e a relação de votantes, servindo está também como folha de presença.

**Artigo 18** - Para organizar, conduzir, acompanhar e zelar pela fluência normal do processo de Consulta à Comunidade, será nomeada uma comissão local, por unidade escolar, que também será receptora de votos e que atuará durante o pleito, atuando também como mesa apuradora dos votos.

**§ 1º** - A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo, será nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, e será composta por um mínimo de três membros titulares e seus suplentes, dentre eles um membro da diretoria da APMF, um representante dos professores, lotado no estabelecimento, indicado por estes e não concorrente ao cargo de Diretor e um membro lotado e indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - Concluída a apuração dos votos, lavrar-se-á ata circunstanciada do evento e um dos membros da Comissão local anunciará os resultados e proclamará o nome do eleito para o cargo, obedecidas as disposições deste regulamento.

**Artigo 19** - Encerrado o processo eleitoral, a ata e os demais papeis da consulta serão entregues imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 20** - O Diretor da instituição de ensino designado em decorrência de processo administrativo, inquérito policial, ou contra o qual tramitar ação penal, poderá ser afastado do exercício de suas funções por decisão fundamentada na conveniência, para apuração dos fatos pela mesma, podendo ainda ser afastado do cargo para resguardo da dignidade das funções.

**Artigo 21** - Em caso de vacância da Direção do estabelecimento de ensino, caberá ao Chefe do Executivo designar outro, para complementação do mandato, dentre os participantes do processo eleitoral, conforme definido neste regulamento.

**Artigo 22** - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.